



## CONTRATO Nº. 031/2021

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Andrieli Bruna Grethe**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.070/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Andrieli Bruna Grethe**, brasileira, CPF nº. 046.010.830-10, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, doravante identificado por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Professor Anos Iniciais de Ensino Fundamental, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.070/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 1.372,08 (Ensino Médio na Modalidade Normal – Magistério).

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de março de 2021 a 31 de agosto 2021, renovável por igual período 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.



CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

08  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE

0802 12 361 0046 2034	31900400000000 0020	Professor Ensino Fundamental
0802 12 361 0046 2034	31900400000000 0031	Professor Ensino Fundamental
0802 12 367 0052 2121	31900400000000 0020	Professor Educação Especial
0802 12 367 0052 2121	31901100000000 0031	Professor Educação Especial

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de março de 2021, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Andrieli Bruna Grethe  
Contratada

Testemunhas:

Paulo Jair Costa Campana

Angela Cristina Klein Gross



**TERMO DE POSSE**

**Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, a Sra. Andrieli Bruna Grethe, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 1108089631 e CPF nº.046.010.830-10, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 031/2021.**

**Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, exceto, o de professor, tendo compatibilidade de horários, observando o disposto no inciso XI, de dois cargos de professor.**

**Chapada, 01 de março de 2021.**

---

**Andrieli Bruna Grethe**